



59530

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 846-03/2019 – GAP

Lajeado, 12 de novembro de 2019.

Exma. Sr^a.
ARILENE MARIA DALMORO
Presidente da Câmara de Vereadores
LAJEADO/RS

Assunto: Encaminha nova Justificativa ao Projeto de Lei nº 118, de 21 de outubro de 2019.

Senhora Presidente:

Na oportunidade em que a saúdo, encaminho nova justificativa ao Projeto de Lei de nº 118, de 21 de outubro de 2019. A justificativa anterior descreveu de forma equivocada a participação dos interessados no “*Programa Zeladoria nas Calçadas*”, de maneira que a nova justificativa está adequada à redação do Art. 5º.

Atenciosamente,



Marcelo Caumo,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 118/2019

Expediente: 15231/2019

**SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,**

Encaminhamos a este Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que institui o Programa “Zeladoria nas Calçadas” no Município de Lajeado.

A proposta tem como finalidade instituir uma forma em que os proprietários de lotes possam, juntamente ao Poder Executivo, construir calçadas de passeio público.

Através da atuação conjunta, competirá ao Município a elaboração do projeto padrão, a preparação da cancha e alinhamento do meio fio, o fornecimento de pó de brita e areia para a cancha que receberá a calçada, o fornecimento de máquinas, quando necessário, o recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e a fiscalização das obras.

Já aos proprietários dos lotes, caberá a aquisição dos materiais e contratação da mão de obra, o pagamento pelo serviço prestado, a construção de muro de contenção para a execução da calçada, quando necessário, e também a fiscalização das obras.

Os objetivos do programa são melhorar as condições de passeios públicos, atendendo normas técnicas vigentes, melhorar a qualidade de vida da população, promover a integração e otimização da estrutura do Município e fomentar a iniciativa popular na melhoria e valorização da estrutura viária e das propriedades.

Convém ressaltar que nesta nova proposta foram incluídos os seguintes itens:

a) Termo de responsabilidade por parte do interessado de que se comprometerá a realizar a execução da calçada após o Município finalizar a preparação da cancha (Art. 6º, III); e

b) Prioridade no atendimento dos requerimentos que contemplem terrenos sequenciais na quadra e, conseqüentemente, as quadras sequenciais cadastradas no programa (Art. 6º, §3º).

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa em regime de urgência, nos termos do Art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

LAJEADO, 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**